

lsc. 05/12/89

"PROJETO DE LEI Nº 019/89

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

Súmula:- Institui no Município de Angé

lica-MS., a Unidade Fiscal de

Referência de Angélica -UFRA-

e dá outras providências...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL /  
DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE  
SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNI-  
CIPAL DE ANGÉLICA, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE  
LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Em, 05 de dezembro de 1.989

Artigo 1º Fica instituído no Município de Angélica - MS., a U-  
nidade Fiscal de Referência de Angélica - UFRA - com  
a finalidade de servir de parâmetro ao elemento indi-  
cativo de cálculo de tributos e penalidades estabele-  
cidos pelo Código Tributário Municipal.

§ Único: É proibido a utilização da UFRA para qual-  
quer outra finalidade estranha à disposição  
deste artigo.

Artigo 2º A Unidade Fiscal de Referência de Angélica - UFRA -  
terá o valor inicial de NCZ\$ 25,00 (vinte e cinco /  
cruzados novos) válido para o mês de novembro de  
1.989

Artigo 3º A partir do mês de dezembro de 1.989 a UFRA será rea-  
justada mensalmente de acordo com o índice oficial  
da inflação do mês anterior.